



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 066/2022

PARECER JURÍDICO Nº 362/2022

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 192/2022 AO PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2022, DE AUTORIA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é a Emenda Modificativa nº 192/2022, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz, ao Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022, proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a revisão das remunerações dos servidores públicos do Município de Parauapebas e dá outras providências”, cujo escopo é modificar a redação do artigo 1º da proposição original.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária deste dia 20 de dezembro de 2022, e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 215, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

Quanto aos requisitos formais, impende observar que a Emenda Modificativa em análise atende às disposições regimentais pertinentes, quais sejam:

- a) ser acessória a uma proposição em trâmite (art. 215, *caput*);
- b) alterar parte definida de um dispositivo (art. 215, II);
- c) ser de iniciativa parlamentar (art. 215, § 1º, I, ‘a’);
- d) ser pertinente ao assunto da proposição original e incidir sobre um só dispositivo ou sobre mais de um dispositivo, quando correlato a outros que também devam ser alterados (art. 215, II, ‘a’ e ‘b’);
- e) ser apresentada até o início da discussão, em proposição submetida a turno único (art. 215, III, ‘a’);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 066/2022

- f) ser apresentada por escrito (art. 215, § 4º) e
- g) não gerar incremento de despesas (art. 215, § 6º).

Considerando que a proposição em exame atende a todas as condicionantes acima expostas, não se vislumbra óbice formal à sua tramitação.

II.2 – Da Matéria:

Como se vê do teor da Emenda Modificativa em questão, seu objetivo é alterar o texto do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022, que apresenta a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro a novembro de 2022, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

O texto, se aplicada a alteração da emenda, restará o seguinte:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.”

A alteração da redação proposta pela emenda em análise decorre da atuação da Procuradoria da Câmara nos processos legislativos, tendo o proponente acatado as orientações expedidas no Parecer Jurídico nº 360/2022, de lavra desta Procuradora, onde foi apontada inconsistência em relação ao período indicado no artigo 1º da proposta (janeiro a novembro de 2022), não condizente com o período utilizado para apurar o índice a ser aplicado a título de revisão informado no relatório de impacto orçamentário anexo ao projeto (dezembro de 2021 a novembro de 2022). Assim, o mote da emenda é corrigir o período indicado no artigo 1º, até porque o percentual informado se refere, de fato, ao período indicado no relatório de impacto, e não ao explicitado no artigo 1º do projeto.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 066/2022

Logo, não se vislumbra qualquer defeito, também na matéria, capaz de macular a proposição em exame, posto que a emenda se restringe a corrigir o texto do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE**, **CONCLUI** e **OPINA** pela regimentalidade, legalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 192/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022, que visa alterar o texto do artigo 1º da proposta original.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 20 de dezembro de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021